

**Objecto**

Anulação da decisão que recusou assumir as despesas médicas do recorrente no montante de 100 %.

**Parte decisória**

1. *É negado provimento ao recurso interposto por L. Marcuccio, em parte, por ser manifestamente inadmissível e, em parte, por ser manifestamente desprovido de qualquer fundamento jurídico.*
2. *L. Marcuccio é condenado nas despesas.*
3. *L. Marcuccio é condenado a reembolsar ao Tribunal da Função Pública o montante de 1 500 euros.*

(<sup>1</sup>) JO C 63, de 13.3.2010, p. 53.

**Recurso interposto em 30 de Agosto de 2010 — Cantisani/Comissão**

(Processo F-71/10)

(2010/C 317/87)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Nicola Cantisani (Bruxelas, Bélgica) (Representante: S. de Lannoy, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão da recorrida que indefere o pedido de assistência apresentado pelo recorrente relativo ao assédio moral e pedido de reparação do dano sofrido.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão do Director da Direcção-Geral do Pessoal e Administração da Comissão de 9 de Outubro de 2009 [ADMIN.B2/J]/jm 0(09)] através da qual a administração decidiu não dar qualquer seguimento ao pedido de assistência apresentado pelo recorrente na Comissão em 29 de Janeiro de 2009;
- indemnização do recorrente pelo dano material e moral sofrido devido aos actos de assédio;
- condenação da Comissão Europeia nas despesas.

**Recurso interposto em 2 de Setembro de 2010 — da Silva Tenreiro/Comissão**

(Processo F-72/10)

(2010/C 317/88)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Mario Paulo da Silva Tenreiro (Kraainem, Bélgica) (Representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis, E. Marchal, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objecto e descrição do litígio**

Por um lado, anulação da decisão de rejeição da candidatura do recorrente para provimento do lugar de director da Direcção E «Justiça» da DG «Justiça liberdade e segurança», bem como da decisão de nomeação do novo director. Por outro lado, anulação da decisão de encerramento do processo de provimento do lugar de director da DG JLS.F «Segurança», bem como da decisão de nomeação do novo director.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão de rejeição da candidatura do recorrente para o provimento do lugar de director da Direcção E «Justiça» da DG «Justiça liberdade e segurança», bem como da decisão de nomeação do novo director;
- anulação da decisão de encerramento do processo de provimento do lugar de director da DG JLS.F «Segurança», bem como da decisão de nomeação do novo director;
- condenação da Comissão Europeia nas despesas.

**Recurso interposto em 24 de Setembro de 2010 — Dubus/Parlamento**

(Processo F-86/10)

(2010/C 317/89)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Charles Dubus (Tervuren, Bélgica) (Representantes: E. Boigelot e S. Woog, advogados)

*Recorrido:* Parlamento Europeu

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão do recorrido de não incluir o recorrente na lista dos funcionários promovidos do grau AST3 para o grau AST4 a título do exercício de promoção de 2009.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão do Parlamento de não incluir o recorrente na lista dos funcionários promovidos do grau AST3 para o grau AST4 a título do exercício de promoção de 2009;
- em consequência desta anulação, realização de uma nova análise comparativa dos méritos do recorrente e dos outros candidatos a título do exercício de promoção de 2009, concessão ao recorrente da promoção ao grau AST4 com efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 2009, e pagamento de juros sobre os retroactivos das remunerações à taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento, a partir de 1 de Janeiro de 2009, acrescido de dois pontos;
- condenação do Parlamento Europeu nas despesas.

**Recurso interposto em 27 de Setembro de 2010 — Van Asbroeck/Comissão****(Processo F-88/10)**

(2010/C 317/90)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrente:* Marc Van Asbroeck (Dilbeek, Bélgica) (Representantes: S. Rodrigues, A. Blot e C. Bernard-Glanz, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão da recorrida que indefere o pedido do recorrente tendente à anulação parcial da decisão da Comissão, de 22 Outubro de 2008, relativa ao estabelecimento de uma indemnização compensatória a favor dos funcionários que mudaram de categoria antes de 1 de Maio de 2004, à reclassificação com efeito retroactivo a 1 de Maio de 2004 no grau D\*4/8 e à reconstituição da sua carreira em conformidade com as promoções, adaptações anuais e subidas automáticas de escalão que lhe digam respeito desde então.

**Pedidos do recorrente**

- Convite à recorrida para que tome expressamente posição a respeito do quadro elaborado pelo recorrente para comparar a progressão do seu vencimento efectivo e aquele que devia ter sido o seu vencimento caso não tivesse mudado de categoria antes de 1 de Maio de 2004;
- anulação da decisão da Comissão que indefere o pedido do recorrente tendente à anulação da terceira frase do artigo 1.º, n.º 3 da decisão da Comissão, de 22 de Outubro de 2008, relativa ao estabelecimento de uma indemnização compensatória a favor dos funcionários que mudaram de categoria antes de 1 de Maio de 2004, à reclassificação com efeito retroactivo a 1 de Maio de 2004 no grau D\*4/8 e à reconstituição da sua carreira em conformidade com as

promoções, adaptações anuais e subidas automáticas de escalão que lhe digam respeito desde então e, caso seja necessário, anulação da decisão que indeferiu a reclamação;

- condenação da recorrida no pagamento de um montante fixado provisoriamente em 13 218,24 euros, como reparação do prejuízo financeiro, acrescido dos juros de mora à taxa legal a partir da decisão que venha a ser proferida;
- condenação da Comissão Europeia nas despesas.

**Despacho do Tribunal da Função Pública de 16 de Setembro de 2010 — Block e o. e Knaul e o./Comissão****(Processos apensos F-8/05 e F-10/05) <sup>(1)</sup>**

(2010/C 317/91)

*Língua do processo: francês*

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento dos processos no registo.

<sup>(1)</sup> JO C 115, de 14.5.2005, p. 33 e 36.

**Despacho do Tribunal da Função Pública de 16 de Setembro de 2010 — Avendano e o./Comissão****(Processo F-45/06) <sup>(1)</sup>**

(2010/C 317/92)

*Língua do processo: francês*

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

<sup>(1)</sup> JO C 143, de 17.6.2006, p. 39.

**Despacho do Tribunal da Função Pública de 16 de Setembro de 2010 — Baele e o./Comissão****(Processo F-70/06) <sup>(1)</sup>**

(2010/C 317/93)

*Língua do processo: francês*

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

<sup>(1)</sup> JO C 190, de 12.8.2006, p. 36.